Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1125

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

C E R T I D Ã O

Processo Administrativo nº 012.051/2025

Autos de Infração nº 46; 47; e 48/2025

Protocolo do recurso n° 064/2025

DATA DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 15/04/2025

Recorrente: S A S - CPF nº XXXXXX

Certifico e dou fé que, a r. decisão do Chefe do Poder Executivo de fls. 29 transitou em julgado para a recorrente. Certifico, ainda, que dei cumprimento a decisão retro cancelando os autos de Infração n. 46/2025 e 47/2025.

Transcrita por João Pedro Fernandes Antoniassi Leandro, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, que assina e dá fé aos 07 de maio de 2025.

João Pedro Fernandes Antoniassi Leandro
Auxiliar Administrativo

.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compulsando minuciosamente os presente autos, verifiquei constar que o recurso interposto pela Infratora ao Chefe do Poder Executivo é tempestivo. Portanto, conforme o Artigo 13 da Lei Municipal 3.945 de 29 de janeiro de 2018, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Sr. Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito Municipal, para que determine o que de direito.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 22 de abril de 2025.

João Pedro Fernandes Antoniassi Leandro
Auxiliar Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ – SP

JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 012.051/2025

Recorrente: S A S

Autos de Infração: nº 46/2025, nº 47/2025 e nº 48/2025

Data da infração: 03/02/2025

Data do recurso em segunda instância: 15/04/2025

DECISÃO

Trata-se de **recurso administrativo interposto em segunda instância**, por particular autuado em razão de infrações supostamente praticadas no dia 03 de fevereiro de 2025, às 12h05min, conforme lavratura dos Autos de Infração nº 46/2025, 47/2025 e 48/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 3.589/2014.

A primeira instância administrativa indeferiu o pleito recursal anterior, mantendo a validade dos referidos autos. Inconformado, o contribuinte renovou a insurgência, pugnando pela **anulação integral dos autos**.

Após análise dos elementos constantes nos autos e do conjunto probatório apresentado, **verifica-se a procedência parcial das alegações recursais**.

Constatou-se que os Autos de Infração nº 46/2025 e 47/2025 referem-se a condutas cuja materialidade não se encontra devidamente individualizada, além de configurarem **duplicidade sancionatória**, dada a coincidência de elementos objetivos com a infração descrita no Auto nº 48/2025.

Nestes termos, impõe-se o **cancelamento dos Autos nº 46/2025 e nº 47/2025**, por ausência de fundamentação autônoma suficiente e possível caracterização de **bis in idem**.

Por outro lado, o **Auto de Infração nº 48/2025** deve ser **mantido**, uma vez que descreve de forma clara e autônoma conduta infracional prevista no **art. 11 da Lei Municipal nº 3.589/2014**, qual seja, o **depósito irregular de entulhos ou restos de materiais de construção em via pública**, sendo a autuação devidamente instruída e amparada em elementos probatórios suficientes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta autoridade julgadora em segunda instância decide:

1. **Conhecer do recurso**, por preenchidos os requisitos legais e por ser tempestivo;

2. **Deferir parcialmente o pedido recursal**, para:

o **Determinar o cancelamento dos Autos de Infração nº 46/2025 e nº 47/2025**, e

o **Manter o Auto de Infração nº 48/2025**, por estar regularmente instruído e amparado na legislação municipal.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se o recorrente.

Ipuã/SP, 05 de março de 2025.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA DA GERÊNCIA

Aos 06 de maio de 2025, baixaram-se os presentes autos nesta Gerência de Tributação com a r. decisão retro.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, d. supra.

João Pedro Fernandes Antoniassi Leandro
Auxiliar Administrativo

.....